DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12046/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/11633/2016
PROTOCOLO	: 1686418
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: JANAINA MONTEIRO CANDELORO GONÇALVES
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CORRETO PROCESSAMENTO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Em exame a formalização dos Termos Aditivos (1º e 2º) e a Execução Financeira decorrente do Contrato Administrativo n. 9/2016 realizados entre a Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste/MS e a empresa Laboratório Costa Rosa Ltda EPP, contratação de empresa para realização de serviços de exames de Anatomopatológicos para congelamento/parafina por peça cirúrgica ou biopsia (exceto colo uterino e mama), por procedimento, no valor inicial de R$ 78.480,00 (setenta e oito mil quatrocentos e oitenta reais).

Salientamos que por intermédio do Acórdão n. AC01-331/2018 (peça n. 27 / f. 300-302), o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 17/2016 e a formalização contratual (Contrato n. 9/2016) foram julgados regulares.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização dos Termos Aditivos e a execução financeira, conforme parecer acostado às *f. 433-434* (*PARECER PAR – 3ª PRC – 16276/2019*).

É o relatório.

2. RAZÕES DE DECIDIR

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos ao termo aditivo que será considerada a seguir, tendo em vista que o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 17/2016 e a formalização contratual (Contrato n. 9/2016) foram julgados regulares via Acórdão n. AC01-331/2018 (peça n. 27 / f. 300-302).

2.1. Dos Termos Aditivos (1º e 2º)

A formalização dos Termos Aditivos (1º e 2º) contém os elementos essenciais: justificativas, pareceres jurídicos e os comprovantes das tempestivas publicações, previstas nos artigos 55, 57, II, 58, I, art. 61, parágrafo único, todos da lei n. 8.666/1993.

2.2. Da Execução Financeira

A documentação que instrui o feito demonstra a regularidade dos atos financeiros da contratação, conforme ilustram os demonstrativos abaixo apurados pela equipe técnica (peça n. 38 / f. 429-432):

Valor Empenhado (NA-NAE)	R$ 43.920,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 43.920,00
Pagamento Efetuado (OB)	R$ 43.920,00

Assim, com base nos documentos trazidos aos autos observa-se que houve o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação, pagamento), nos termos previstos nos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/1964.

Consta à f. 375 do presente processo, o Termo de Encerramento do Contrato n. 9/2016.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o

Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** declarar a **REGULARIDADE** da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 9/2016, realizada de acordo com a Lei Nacional n. 8.666/93 e com os artigos 61, 63 e 64, da lei nº 4.320/1964.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 19 de setembro de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

esd